

IV — identificação do material ou equipamento, especificando a quantidade, discriminação completa, valor unitário (avaliado ou de aquisição), bem como o estado em que se encontra (seminovo, novo ou usado);

V — informação sobre a origem dos bens (forma de aquisição) ou documentação pertinente;

VI — declaração de que os bens arrolados são de sua legítima propriedade e estão sendo oferecidos, a título de doação, sem quaisquer ônus, para serem incorporados ao patrimônio da entidade;

VII — destinação dos bens: a) para integrar o acervo histórico; ou, b) para uso e utilização pela unidade;

VIII — "firma" dos que assinam a doação, em sendo empresa, decisão de titulares com poderes para tal.

Parágrafo único — Em caráter excepcional, juntamente com a declaração poderá ser efetuado o recebimento dos bens mediante recibo passado pelo "Serviço de Patrimônio" a título de depositário fiel, visado pelo dirigente da unidade.

Artigo 3.º — Os expedientes ou papéis contendo a declaração a que alude o artigo anterior, recepcionados pelas unidades da Secretaria, com registro de data e responsável pela recepção, serão encaminhados pelo dirigente da unidade, dentro de 48 horas, para serem autuados e protocolados na sede da Pasta.

Artigo 4.º — Os processos regularmente autuados e protocolados pela D.A. da sede, com a documentação/informações a que alude o artigo anterior, deverão ser encaminhados ao dirigente da unidade mencionada pelo doador (a) (es), para manifestação quanto ao legado e a sua destinação ou aproveitamento.

§ 1.º — Os legados que se destinarem a compor o acervo histórico, deverão ser apreciados e, conclusivamente, obter a aprovação e aceitação dos respectivos órgãos Colegiados.

§ 2.º — O disposto neste artigo aplica-se a todo e qualquer expediente da espécie, em tramitação pelas unidades da Secretaria.

Artigo 5.º — Os processos assim instruídos serão encaminhados ao Gabinete para:

I — verificação quanto à sua formalização;

II — análise quanto aos requisitos e prescrições legais;

III — despacho específico e publicação.

Artigo 6.º — Compete, após o despacho definitivo:

I — ao Dirigente da Unidade;

a) lavrar o termo de recebimento;

b) determinar ao setor de patrimônio a recepção definitiva dos bens, o registro patrimonial;

c) encaminhar à unidade da C.G.E. para incorporação contábil.

Artigo 7.º — As dívidas surgidas serão dirimidas pela Chefia de Gabinete.

Artigo 8.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução SC-10, de 6-4-94

O Secretário da Cultura, nos termos do artigo 1.º do Decreto-lei 149, de 15-8-69 e do Decreto-lei 13.426, de 16-3-79, cujos artigos 134 e 149 permanecem em vigor por força dos artigos 187 e 193 do Decreto 20.955, de 1.º-6-85, resolve:

Artigo 1.º — Ficam tombadas como bens culturais de valor paisagístico-ambiental, duas manchas de mata existentes na gleba situada junto à marginal do Rio Pinheiros, antiga Chácara Tangará, conforme localização em mapa anexo a esta Resolução. As áreas em questão foram identificadas como de preservação para Parque, segundo o Decreto Estadual 30.433 de 20-9-89.

Artigo 2.º — As manchas tombadas caracterizam-se como porções de mata secundária em estágio avançado de recuperação, constituindo como um dos últimos testemunhos de Mata Atlântica de Planalto na área urbana de São Paulo. Além de sua importância biológica, esta densa cobertura vegetal é responsável pela manutenção de uma nascente de águas limpas, que deságua junto ao Rio Pinheiros.

Artigo 3.º — Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado — Condephaat, autorizado a inscrever no livro do Tombamento o referido bem, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 4.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

UNIVERSIDADE LIVRE DE MÚSICA
Ordem de Serviço 3/94
 Contratante — universidade Livre de Música.
 Contratado — Maestro Edmundo Villani Cortés.
 Objeto — Composição da obra "QOM-Fusion" concertante breve para jazz e quinteto.
 Valor — CR\$ 1.425.000,00.
 Código local — 012.001.010.08.48.247.2.153.0002 EE: 3131.00.
 Processo SC-797/94.
 Data da assinatura — 30-3-94.
 Autorização — Diretor Técnico da ULM.

Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico
 Secretário
 Roberto Müller Filho

INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
Despacho do Superintendente
 Homologando a adjudicação do objeto do Edital de Licitação 1/94 — Tomada de Preços, referente à Contratação de Laboratório Clínico para execução de exame periódico dos servidores da CENENSP — IPEN, processo 158493/32, à empresa Laboratório Bio Clínico Ltda

Esportes e Turismo
 Secretário
 Fausto Eduardo Pinho Camanho

GABINETE DO SECRETÁRIO
Despacho do Secretário
 Autorizando a liberação de recursos financeiros. Processos: 1180/94 — Prefeitura Municipal de Araçatuba da Serra; 1181/94 — Prefeitura Municipal de Itariri; 1182/94 — Prefeitura Municipal de Juiz de Fora; 1183/94 — Prefeitura Municipal de Pirapozinho; 1184/94 — Prefeitura Municipal de Planalto.

Extratos de Permissão de Uso
 Processo — 719/94.
 Permissão — 35/94.
 Permitente — Secretaria de Esportes e Turismo.
 Permissões — Jubrac.
 Objeto — Cessão Conf. Desportivo Baby Barlow.
 Vigência — 2-4-94.
 Valor — CR\$ 126.351,00.
 Data da assinatura — 29-3-94.
 Processo — 3156/93.
 Permissão — 31/94.
 Permitente — Secretaria de Esportes e Turismo.
 Permissões — União de Tendas de Unhanda e Camdomblé do Brasil.
 Objeto — Cessão do Ginásio "Geraldo José de Almeida".
 Vigência — 3-9-94.
 Valor — Isento.
 Data da assinatura — 28-3-94.

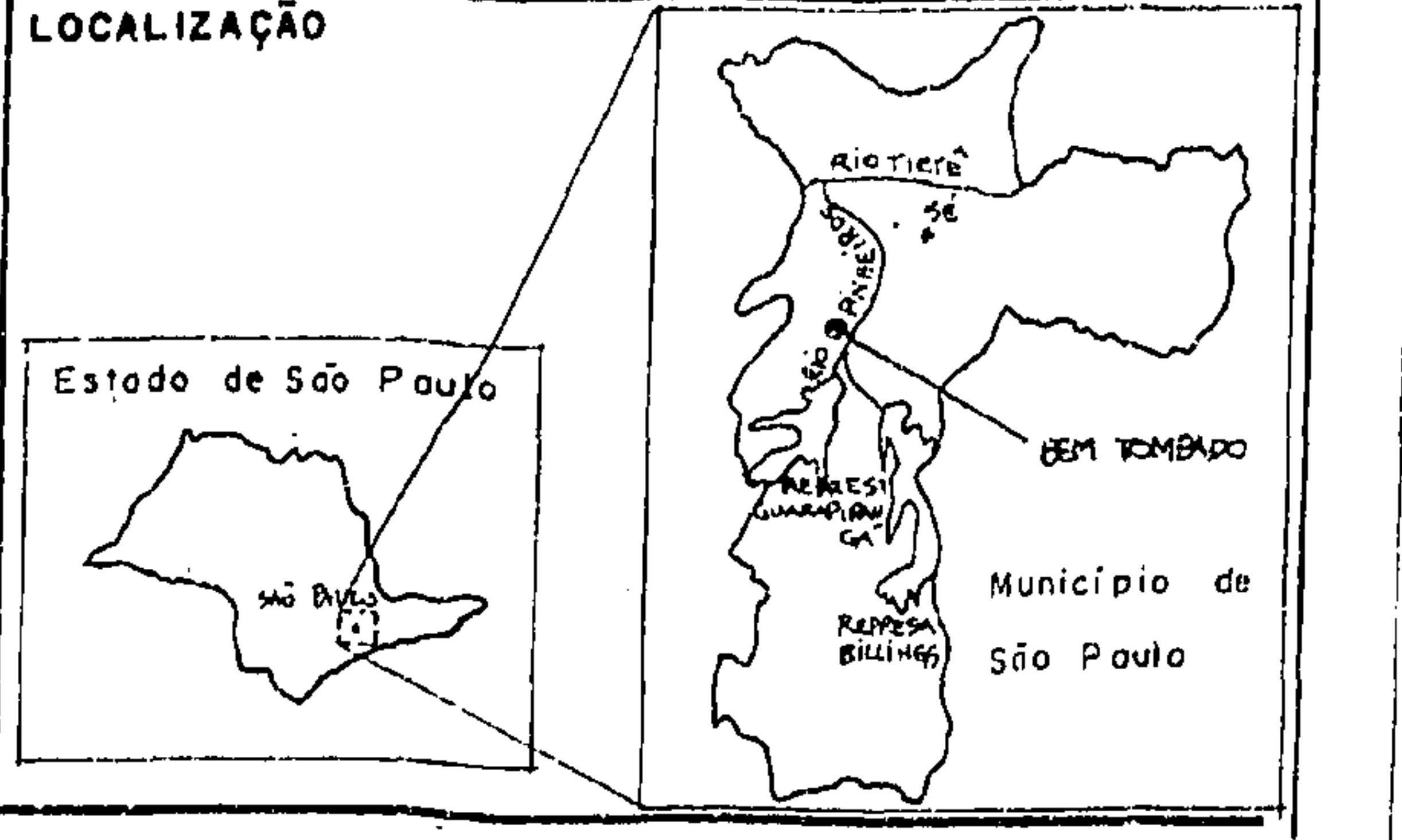
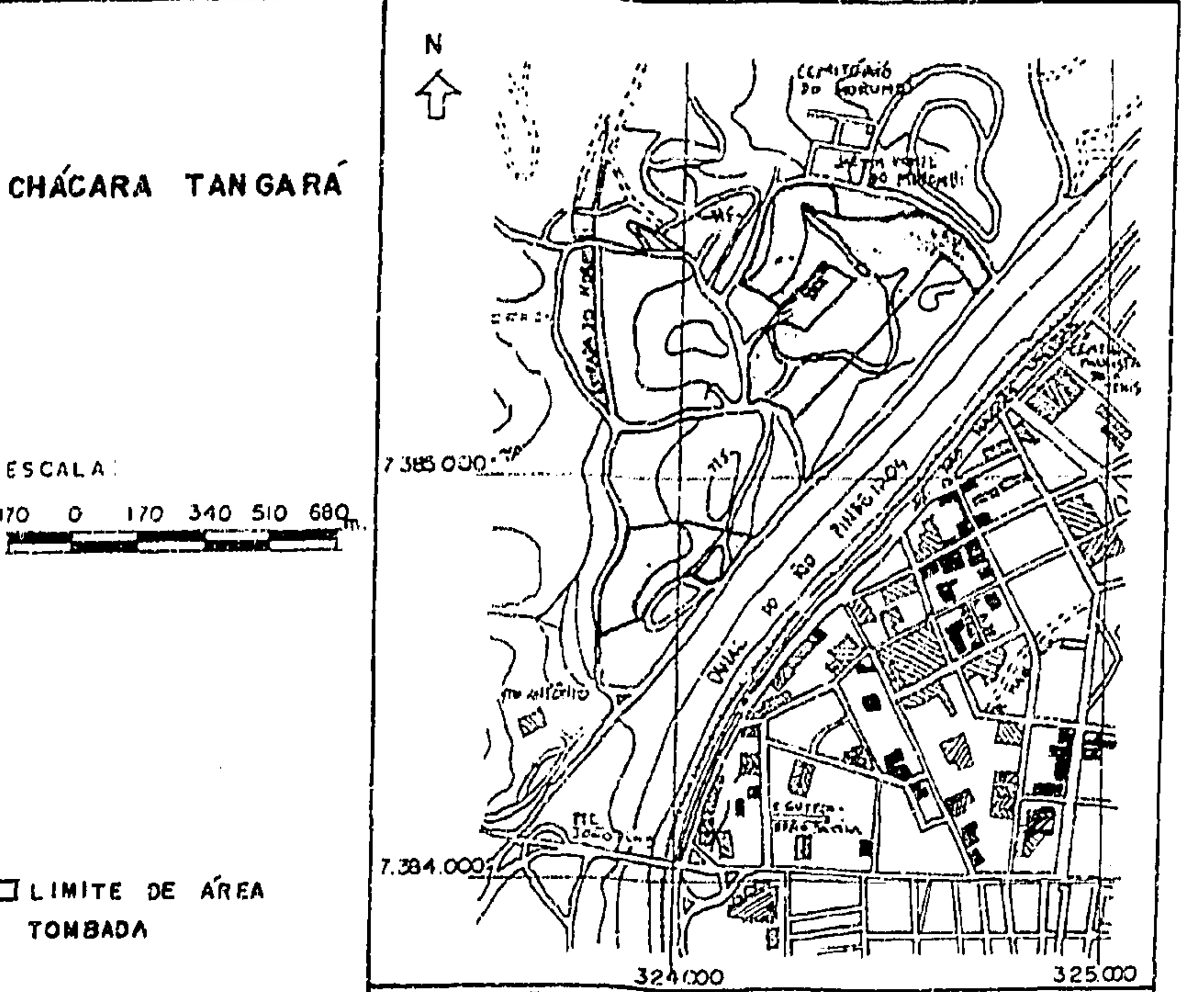
COORDENADORIA DE ESPORTES E RECREAÇÃO
Portaria do Coordenador, de 6-4-94
 Convocando funcionário para prestar serviço no Curso de Capacitação, que será realizado na cidade de Ribeirão Preto e Araçatuba no mês de abril de 1994.
 Ribeirão Preto — 9, 10, 16 e 17-4-94. Supervisão geral: Angela Leite Rodrigues.
 Araçatuba — 30-4-94. Supervisão geral: Angela Leite Rodrigues. (G. CER — 12/94)

Habitação
 Secretário
 Geraldo Cesar Bassoli Cezari

GABINETE DO SECRETÁRIO
Despacho do Secretário, de 6-4-94
 Ratificando, nos termos do artigo 26 da Lei Federal 8.666, de 21-6-93 e Lei Estadual 6.544, de 22-11-94, o Despacho do Chefe de Gabinete que dispensou de licitação e adjudicou a confecção de impressos à Imprensa Oficial do Estado S.A. — Imesp. Fundamento legal: artigo 24, inciso XVI, da Lei Federal 8.666/93 (MP 450, de 17-3-94) combinado com o parágrafo único do artigo 24, da Lei Estadual 6.544/94 — Valor CR\$ 6.007.200,00 Proc. S11011101/94 — (Despacho GS 047/94, de 28-3-94).

Meio Ambiente
 Secretário
 Edis Miloré

GABINETE DO SECRETÁRIO
Comunicado
 Demonstrativos consolidados desta Pasta, resultantes do atendimento ao disposto na Lei 7.857/92. Mês: Fevereiro/94 — Parágrafo 2.º — Processo 10.444-89, Contrato 289, data assinatura 23-2-94, vigência 12 meses, especificação Termo Aditivo 1991 ao Contrato de Prestação de Serviços Especializados e de Apoio 289, firmado entre a CPRN e a Fundação Florestal, Valor global = CR\$ 101.897.680, Reajuste mensal pelo ISGPMO, Processo 15.69/92, Contrato 2-92. Data de assinatura 15-6-94. Especificação Contratação de prestação de serviços técnicos especializados e de apoio, valor igual = CR\$ 335.000.000, Reajuste — mensal pelo ISGPMO;



1.º Termo de Reti-Ratificação
 Processo 17/94.
 Contrato — 1/94.
 Contratantes — Fundação Biental de São Paulo.
 Objeto — Edição do livro "Biental Brasil Século XX".
 Cláusula terceira — Das obrigações da contratante e do valor.
 Parágrafo terceiro — Passa a ter a seguinte redação: As despesas, para fazer face ao presente contrato, correrão por conta do código 001.001.08.48.0212.861.0003 — elemento econômico 3.1.3.2-99.
 Data de assinatura — 4-4-94.

FUNDAÇÃO MEMORIAL DA AMÉRICA LATINA
Despachos do Diretor-Presidente
 Processo 104/94 — TP 2/94 — À vista dos elementos de instrução do processo, em especial da adjudicação, a favor da empresa Rol-Mar Turismo Ltda., homologo o presente procedimento licitatório, nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal 8.666/93, convocando-se, ato contínuo, a licitante vencedora para assinar o termo de contrato, como disciplinado no artigo 64 do mesmo diploma especial.

Ratificando, nos termos do artigo 26, da Lei Federal 8.666/93, para celebração de ajuste com o Grupo Musical "Altiplano" (Bolívia), mediante a flexibilidade de procedimento licitatório, com fundamento no artigo 25, III, do mesmo diploma especial, visando três apresentações do mesmo grupo artístico no Auditório Simón Bolívar (Processo 200/94).

INSTITUTO DE SAÚDE
 Novo telefone
 35-9047 (PABX)